

CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA UMA PRODUÇÃO CULTURAL COM VISTA À CONCEÇÃO DE UMA EXPOSIÇÃO E DE UM LIVRO, ADJUDICADO À ENTIDADE *Motor-Produção Cultural, Cooperativa de Responsabilidade Limitada* PELA QUANTIA DE 39.360,00€ (TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESENTA EUROS), NA QUAL ESTÃO INCLUÍDOS 7.360,00 € (SETE MIL, TREZENTOS E SESENTA EUROS) DE IVA À TAXA LEGAL DE 23%.

Entre a

UNIVERSIDADE DO MINHO, adiante designada como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, com o número de Identificação Fiscal 502011378, representada pelo Professor Doutor Rui Vieira de Castro, Reitor daquela Universidade e Presidente do Conselho de Gestão daquela Universidade, conforme Despacho normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto, publicado no Diário da República n.º 183, 2.ª série, de 21 de setembro e Deliberação n.º 1189/2021, publicada no Diário da República n.º 223, 2.ª série, de 17 de novembro de 2021

e a entidade

Motor-Produção Cultural, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, adiante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**, com sede em Travessa Oneca Mendes, n. 162, 1.º andar, 4835-087 Guimarães, pessoa coletiva número 515867888, representada por Rui Emanuel Bandeira Martins Ramos, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de Administrador Único, conforme documento junto ao processo,

é celebrado o presente contrato para a prestados serviços supramencionados, adjudicado ao Segundo Outorgante por deliberação do Conselho de Gestão de 28 de maio de 2024, na sequência do procedimento de Ajuste Direto Ref.ª GRT-01/2024, autorizado por deliberação do Conselho de Gestão de 04 de abril de 2024, cuja minuta foi aprovada por deliberação do Conselho de Gestão de 28 de maio de 2024, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O procedimento a que respeita este contrato tem como objeto a prestação, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de serviços para uma produção cultural com vista à conceção de uma exposição e de um livro nos termos e condições definidos no caderno de encargos referente ao procedimento de Ajuste Direto Ref.ª GRT-01-/2024 e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, através de plataforma eletrónica, em 07/04/2024.

Cláusula 2ª

Duração do contrato

- 1 – O contrato mantém-se em vigor até à pontual prestação dos serviços à Universidade do Minho, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – Os serviços objeto do contrato devem ser prestados até ao dia 15 (quinze) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) após outorga do contrato.
- 3 – Os prazos constantes do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 3ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

- 1 – O encargo total pela execução do presente contrato é de **39.360,00€ (trinta e nove mil, trezentos e sessenta euros)**, dos quais **32.000,00€ (trinta e dois mil euros)** dizem respeito ao valor dos serviços a prestar e **7.360,00 € (sete mil, trezentos e sessenta euros)** ao Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa 23%.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Minho, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 – As quantias devidas pela Universidade do Minho devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.
- 4 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação de serviços a que respeita, com a emissão da Declaração de Aceitação, referida no n.º 6 da Cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, pela Universidade do Minho.

5 – Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas

Cláusula 4ª

Classificação orçamental e compromisso

1 – O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220E000 - Outros Trab. Especializados -Outros.

2 – Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerentes, para o presente ano económico, formalizado através da emissão, por meio informático dos Serviços de Contabilidade da Universidade do Minho, do seguinte número de compromisso válido e sequencial 202400008098 de 13 de junho de 2024, refletido na Nota de Encomenda número NE.001.2024.0006761 com a mesma data.

Cláusula 5ª

Penalidades Contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente: a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 0,2% do preço contratual, por cada dia de atraso.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Minho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP

Cláusula 6ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato, /

Chefe de Gabinete do Reitor da Universidade do Minho, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

2 – Cabe ao Gestor do Contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo Primeiro Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O Segundo Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo Primeiro Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 8ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Prevalência

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 11ª

Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação aplicável.

O contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada.

Braga, ____ de _____ de 20__

[Assinatura
Qualificada] Rui
Manuel Costa
Vieira de Castro

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Rui Manuel Costa Vieira
de Castro
Date: 2024.06.18
12:45:23 +01'00'

(Primeiro Outorgante)

Assinado por: **RUI EMANUEL BANDEIRA MARTINS**

RAMOS

Num. de Identificaçãc

Data: 2024.06.13 16:32:48+01'00'

(Segundo Outorgante)

